

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 175/2025

Fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2026.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 119/2024 de 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 42/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 790, de 29 de setembro de 2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (índice INPC) a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2025, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências, que posteriormente será substituída por nova Resolução Cofen que disciplina a matéria e incluída nesta decisão.

CONSIDERANDO a deliberação na 523ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20,21 e 22 de outubro de 2025, decidem:

Art. 1º Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2026:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) – R\$ 511,06;

Obstetriz – R\$ 485,51;

Técnico(a) em Enfermagem – R\$ 315,98 e;

Auxiliar de Enfermagem – R\$ 253,57.

II - Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 738,50;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.477,02;

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 2.215,53;

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.954,05;

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 3.692,54;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.431,07 e;

Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 5.908,05.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2026 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2026;

II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2026;

III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2026;

IV – Parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

V – Sem desconto se paga no período de 1º de abril a 31 do mês de maio de 2026;

VI – Sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2026.

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2026 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir da anuidade do exercício.

Art. 4º A anuidade com os descontos previstos neste artigo poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas não pode cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MS, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I – com inscrição remida;

II- portadores de doença grave prevista em instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda;

III- As profissionais acometidas pela COVID-19, desde que encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças possíveis de controle.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

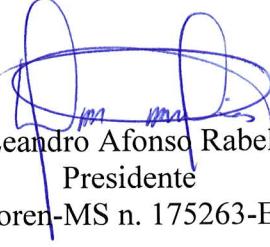
§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito, débito e PIX, mediante contratação dos serviços na forma legal.

Art. 8º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

Campo Grande, 31 de outubro de 2025.



Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente
Coren-MS n. 175263-ENF



Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 96606-ENF